



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Casa de Esperança para Nova Geração.

Almina General Trading, Limitada.

Asft - Consultores, Limitada.

AX Gundana - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construforte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Agropecuária de Muchaleque - Monapo de Responsabilidade, Limitada.

Durodola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

East Stone Logistics, Limitada.

Fu Li Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fumiserv, Limitada.

G.H.B.Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaspar Agro-Negócios, Limitada.

Gynemedical Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo F.G.Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Guardai Toda Minha Palavra.

Igreja Nova dos Fiéis de Cristo de Moçambique.

Igreja Zione de Deus Santificado de Moçambique.

Jardim Infantil Moz Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Junior'S Special Academy – Centro de Estudos Orientados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kids On Air – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miquembo Agro-Industrial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mola, Limitada.

Ngano - Agro Serviços Agrários de Sofala, Limitada.

Nguluwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novera Investimentos, Limitada.

Omni Handling, Limitada.

Optimus Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pimenta e Associados - Sociedade de Advogados, Limitada.

PJR Minerals Moz, Limitada.

Ponta Consulting, Limitada.

Pp – Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prafeto Agricolasm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PSD e Training Moçambique, Limitada.

Rui Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rww Construções, Limitada.

Sammje - Consultoria & Serviços Administrativos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Artisans, S.A.

Toucher de Fleur, Limitada.

VIDEC - Visão para o Desenvolvimento Comunitário.

Vitta Pharm, Limitada.

Viver Verde Moçambique Consulting Group (Vivemo), Limitada.

Wetake Solutios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Guardai Toda Minha Palavra, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Guardai Toda Minha Palavra.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Casa de Esperança para Nova Geração (HOPE) requereu o reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos pela lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Casa de Esperança para Nova Geração (HOPE).

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo, Matola, 2 de Outubro de 2020. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Casa de Esperança para Nova Geração

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, duração, sede, objecto, atribuições e objectivos

ARTIGO UM

Denominação, âmbito, duração, sede, objecto, atribuições e objectivos

Um) A associação adopta a denominação de Associação Casa de Esperança Para Nova Geração, adiante designada abreviadamente por “Hope”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A associação é de âmbito provincial, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo de Matola -Rio, bairro Jonasse, podendo ter delegações, sucursais ou representações no país e no estrangeiro mediante deliberação do Conselho Geral.

Três) O Instituidor da Associação é Ernesto António Cossa.

Quatro) A associação pode associar-se a outras organizações e pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, para a realização de seus objectivos.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A associação orienta-se para prover a assistência social e humanitária a crianças, indivíduos e grupos sociais em situação de indigência, pobreza absoluta e de crise humanitária, promover a sua integração no processo normal de desenvolvimento de modo a contribuir para uma plena igualdade de oportunidades entre os cidadãos, assim como para a estabilidade social, desenvolver projectos e programas de geração de rendimentos, incluindo o auto-emprego.

ARTIGO TRÊS

(Atribuições)

Um) São atribuições da associação:

- Fomento de iniciativas de reabilitação psico-social, educação e formação profissional da criança da rua, órfã e desamparada e garantir a sua reintegração na família;
- Reforço e valorização do papel da família na protecção e desenvolvimento de todos os seus membros, em especial a mulher, a criança, o deficiente e o idoso através da concentração e direccionamento de assistência social ou outro tipo de apoio social à família e não a indivíduos isoladamente;
- Desenvolvimento e promoção de acções de assistência social e outro tipo de apoio social, com vista a atenuar o impacto negativo do ajustamento estrutural junto aos grupos sociais mais vulneráveis.

Dois) A associação pode ter outras atribuições e realizar outras actividades desde que devidamente autorizadas por deliberação do Conselho Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Promoção da assistência social aos necessitados, desenvolvimento económico e combate à pobreza;
- Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- Promoção de direitos das crianças, pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo

de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) São membros da associação todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite, de livre e espontânea vontade, os estatutos da organização e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Dois) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da associação e subscreveram a sua constituição.

Três) São membros efectivos todos os que tenham manifestado interesse em aderir á associação e aceitem os presentes estatutos.

Quatro) São membros honorários todos os que tenham prestado relevantes serviços á associação.

Cinco) São membros beneméritos todos os que tenham prestado serviços relevantes á associação e contribuam de forma material e moral para o bom funcionamento da associação.

Seis) Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Hope.

ARTIGO SEIS

(Direitos)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- Participar na vida da Hope e contribuir na definição das suas políticas estratégicas;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Hope, com excepção dos membros honorários e beneméritos pois, não têm direito a voto;
- Ter posse de um cartão de membro e representar a Hope em contactos

com organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela Hope;
- e) Elaborar propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Hope.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com as disposições dos estatutos da Hope;
- b) Defender e contribuir para o prestígio e bom nome da Hope e para alcance dos seus objectivos;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar atempadamente as quotas se a elas houver lugar;
- e) Participar em todas as sessões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela Hope;
- g) Contribuir de forma voluntaria, com os seus trabalhos sociais, sem direito a salários, remuneração e indemnização;
- h) Representar a Hope em actos públicos e oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- i) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Hope.

ARTIGO OITO

(Autonomia financeira)

No âmbito da autonomia financeira a associação pode:

- a) Tomar o valor atribuído pela instituição instituidora;
- b) Possuir fundos próprios;
- c) Administrar fundos provenientes dos seus rendimentos, do trabalho e serviços prestados a terceiros, bem como de quaisquer contribuições regulares e ou extraordinárias;
- d) Estabelecer outras formas de angariação de fundos;
- e) Aceitar doações, herança e legados;
- f) Receber e administrar fundos e subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- g) Receber e administrar direitos e participações;
- h) Possuir participações no capital de entidades publicas e ou privadas desde que autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

(Autonomia patrimonial)

No domínio da autonomia patrimonial a associação pode:

- a) Receber e registar em seu nome o património constituído por bens móveis e imóveis postos a sua disposição pela entidade instituidora;
- b) Receber e registar em seu nome bens móveis e imóveis doados por outras entidades públicas ou privadas;
- c) Adquirir e registar em seu nome bens móveis e imóveis.

ARTIGO DEZ

(Capital inicial)

À data da sua instituição a associação dispõe de:

- a) Um fundo de 2.00.000,00MT (duzentos mil meticais) para o seu capital inicial disponibilizado pelo instituidor;
- b) A vivenda e o espaço sito no distrito de Boane, posto administrativo da Matola, bairro Jonasse, disponibilizado pelo instituidor.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento dos órgãos)

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos previstos nos presentes estatutos tem a duração de 5 (cinco) anos podendo ser renovado 01 (uma) vez por igual período.

SECÇÃO II

Do Conselho Geral

ARTIGO TREZE

(Definição)

O Conselho Geral é o órgão máximo da associação.

ARTIGO CATORZE

(Composição)

O Conselho Geral é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da associação;
- b) 2 (dois) conselheiros indicados pelo Presidente da associação.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno da associação;
- b) Definir as grandes linhas gerais de orientação da associação;
- c) Apreciar e aprovar o plano e orçamento anual, os planos plurianuais da associação bem como o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas de cada exercício.
- e) Apreciar e aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a organização interna da associação;
- f) Deliberar sobre a adesão da associação a outras associações congéneres;
- g) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação;
- h) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração;
- i) Nomear e exonerar os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente, ou sob proposta de qualquer dos membros do órgão.

Dois) As convocatórias deverão ser dirigidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo seu presidente ou por quem o mesmo delegar poderes para o efeito.

Quatro) As deliberações do Conselho Geral são vinculativas para todos os órgãos.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos previstos nos estatutos;
- c) Indicar o Presidente do Conselho de Administração da Associação (PCA);
- d) Mandar publicar as deliberações do Conselho Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração da associação é composto por 01 (um) Presidente (PCA) e por 02 (dois) administradores que responderão pelos pelouros específicos de acordo com as áreas de intervenção da associação.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Geral;
- b) Administrar o património da associação nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Propor o quadro de pessoal e tabela de salários;
- d) Propor ao Conselho Geral a aprovação da organização interna da associação e respectivos regulamentos;
- e) Angariar fundos e realizar aplicações financeiras;
- f) Elaborar as contas de cada exercício e submeter, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal;
- g) Elaborar o relatório de actividades e submeter ao Conselho Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral o plano de actividades e o orçamento;
- i) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a projectos ou instituições, desde que enquadráveis no âmbito dos fins da associação;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens nos termos fixados no regulamento específico;
- k) Deliberar sobre a adesão da associação à associações congéneres;
- l) Promover incorporações no património;
- m) Assegurar a cooperação com organismos afins;
- n) Publicar o relatório de contas.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do PCA)

Compete ao PCA:

- a) Dirigir e representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Presidir o Conselho de Administração;
- c) Nomear e exonerar trabalhadores e colaboradores;
- d) Admitir e demitir trabalhadores e colaboradores;
- e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e na competente legislação, nomeadamente o poder disciplinar e hierárquico.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Vinculação)

A associação vincula-se pela assinatura do Presidente do Conselho Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades do Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por (1) um Presidente e (2) dois vogais, nomeados pelo Conselho Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais competências fixadas na lei;
- b) Controlar as actividades da associação e velar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à associação;
- c) Elaborar o parecer do relatório das contas e submeter ao Conselho Geral;
- d) Verificar a regularidade da escrituração da associação bem como dos documentos que lhe servem de suporte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes membros.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se com a presença de todos os seus membros.

Três) As suas decisões são tomadas por consenso e deverão constar em acta lavrada em livro.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá fazer-se assistir, por sua iniciativa, por auditores internos ou externos, correndo os respectivos custos por conta da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Admissão e exclusão de associados)

As condições de admissão e exclusão dos associados suas categorias, direitos e obrigações, constarão no Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e destino dos bens)

Em caso de cisão ou dissolução, todo o activo da associação reverte a favor do instituidor.

Maputo, 11 de Outubro de 2022.

**Almina General Trading, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade matriculada sob NUEL 101836029, Pradeep Kishnani, natural de Ajmer-Rajasthan Kishnani, nacionalidade indiana, Jaikishan Tewani, natural de Jaipur-Rajasthan, nacionalidade indiana, Suresh Kumar Kirplani., natural de Ajmer, nacionalidade indiana, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90º que rege as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Almina General Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, s/n, rés-do-chão, nesta cidade da Beira, bairro de Maquinino-Beira.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a sociedade pode deslocar a sua sede social, abrir ou fechar qualquer representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste:

No comércio a retalho dos electrodomésticos, loiças, celulares, produtos similares, etc.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar novas sociedade, consórcio e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, cem mil meticais, correspondente a três quotas iguais sendo de 34% (34.000,00MT) pertencente ao sócio Pradeep Kishnani, 33% (33.000,00MT) pertencente ao sócio Jaikishan Tewani e 33% (33.000,00 MT) pertencente ao sócio Suresh Kumar Kirplani.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida por qualquer dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Caberá a assembleia geral deliberar se, pela administração e representação da sociedade, caberá remuneração.

ARTIGO CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ASFT - Consultres, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101839850 uma entidade denominada, ASFT -Consultres, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Artimisa Simões Fernandes Timana, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, distrito Municipal, portadora do Bilhete de Identidade n.º1110101474627Q, emitido a 11 de Novembro de 2020 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Karl Marx 1831 2º direito, e;

Eman Abdulremane Chaucate Aly, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100275524S, emitido a 17 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na rua João António de Carvalho, Malhangalene n.º 85.

Constituem uma sociedade limitada com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ASFT - Consultores Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx 1831, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A presente sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria em finanças empresariais e fiscalidade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondentes a duas quotas iguais, pertencentes aos sócios: Artimisa Timana com 15.000,00MT e Edman Abdulremane Chaucate Ali com 15.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia, Artimisa Simões Fernandes Timana.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou por um dos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

AX Gundana, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AX Gundana, Sociedade de Advogados-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101786560, André Luís Joaquim Xavier Gundana, casado, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no 2º Bairro Ponta-Gêa, Avenida Eduardo Mondlane, na cidade da Beira, constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO UM

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de sociedade de Advogados e adopta a firma AX Gundana, Sociedade de Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade adopta a marca Juri's-Advocacia e consultoria conforme definido pela administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de advocacia e consultoria, em toda sua abrangência permitida por lei.

Dois) Administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial, tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal.

Três) A sociedade exerce igualmente outras actividades definidas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, com estrita observância ao estabelecido na lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades de advogados, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Mártires da Revolução n.º 1352, Fracção B, talhão n.º 178, bairro do Macúti.

Dois) Por decisão da assembleia ou do administrador, a sede pode mudar para outro local dentro do território nacional, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticalis), pertencente ao sócio único: André Luís Joaquim Xavier Gundana, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO CINCO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou outra pessoa nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único André Luís Joaquim Xavier Gundana.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo seu sócio único.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2022.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Construforte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Construforte – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101815218,

Mahomed Zihad Abu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação Construforte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro do Goto, próximo ao antigo Banco Terra, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: o objecto principal da sociedade é comercialização na área de ferragem nomeadamente: venda de materiais de construção, venda de canalização, venda de materiais eléctricos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticalis) realizado pelo senhor Mahomed Zihad Abú.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Mahomed Zihad Abú.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Agropecuária de Muchaleque - Monapo, Limitada (COAM, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101732614 uma entidade denominada Cooperativa Agropecuária de Muchaleque - Monapo, Lda (COAM, Lda), que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. António Luís, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 031304497220S, emitido a 14 de Dezembro de 2020, na cidade de Nampula;

Segundo. Zaqueu dos Santos Perilão, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030706541941Q emitido a 19 de Junho de 2018, na cidade de Nampula;

Terceiro. Aida Silvestre Mulova, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101238201I, emitido a 24 de Março de 2017, na cidade de Nampula;

Quarto. Belucha Zaqueu dos Santos Perilão, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030705218751B, emitido a 1 de Abril de 2015, na cidade de Nampula;

Quinto. Martinho Nicuava maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030344571G vitalício, emitido, na cidade de Nampula;

Sexto. Eliseu Adriano Nauita, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030402031373B, emitido a 17 e Abril de 2017, na cidade de Nampula;

Sétimo. Marchano João maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030706503566C, emitido a 30 de Janeiro de 2017, na cidade de Nampula;

Oitavo. Trifena Zaqueu dos Santos, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030705320401A, emitido a 22 de Maio de 2015, Na cidade de Nampula;

Nono. Hortência Silvestre, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030708869795N, emitido a 10 e Agosto de 2021, na cidade de Nampula;

Décimo. Elídio Cipriano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030704441268F, emitido a 29 de Outubro de 2019, na cidade de Nampula;

Décimo Primeiro. Lucindo Cipriano, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 031307459646F, emitido a 7 de Junho de 2018, na cidade de Nampula;

Décimo Segundo. Abílio Macário, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461521I, emitido a 12 de Outubro de 2021, na cidade de Nampula;

Décimo Terceiro. Sania Jacinto Xavier, portadora do Cartão de eleitor n.º 03/313 emitido a 5 de Maio de 2018 na EPC Muchaleque;

Décimo quarto. Romoaldo António, portadora do Cartão de eleitor n.º 03/135 emitido a 29 de Abril de 2018 na EPC Muchaleque;

Décimo quinto. Aida Silvestre Mulova, portador Bilhete de Identidade n.º 030101238201I emitido a 24/ de Março de 2017 na cidade de Nampula.

É celebrado, no dia 30 do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa agropecuária de Muchaleque Monapo, de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por COAM COOP, Lda e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

Dois) Sendo de âmbito nacional, a cooperativa têm a sua sede em Muchaleque, distrito de Monapo, localidade de Nacololo, comunidade de Muchaleque. Podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, poderão abrir sucursais, delegações, agências para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agropecuárias.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

- a) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto;
- b) A cooperativa tem por objectivo congregar produtores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades;
- c) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de

bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;

- d) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais).

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 1000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou em duas prestações sendo a primeira cinquenta por cento (50%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até Abril do ano de 2022.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois do Artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma

ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

Reclamar perante a Assembleia Geral contra as infrações das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas, todo quanto esta omissa ver o artigo 30 da lei n.º 23/2009.

Dois) Outros direitos:

- b) Reclamar perante a Direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por profissional ou membro da cooperativa;
- c) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do artigo 31 da Lei 23/2009.

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal;
- b) Por deliberação da assembleia poderão ser criados outros órgãos a partir do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia-geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reserva legal

Um) Revertem para a reserva legal 5% do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórios desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, três por cento (2.5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reserva para despesas de saúde e funerárias)

Dois) Revertem para esta reserva:

- a) Um por cento e meio (2.5%) do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados à finalidade;
- c) A forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva de riscos de calamidades naturais)

Três) Revertem para esta reserva:

- a) Dois por cento (2%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva; as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Custos operacionais)

Quatro) Revertem para esta reserva:

- a) Três por cento (3%) dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva; as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa devem organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral segundo o regulamento estabelecido pela cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos (5%) cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reserva aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Durodola– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728226 uma entidade denominada, Durodola– Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Ioannis Hugo Mendes, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, na rua Base -Ntinga 152 PH4, flet 02 2A, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º110102271495M de dois de Setembro de dois mil e vinte um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Durodola- Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Liberdade, casa n.º 8, andar rés-do-chão, posto administrativo, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de agentes do comércio por grosso de minerais, metais, produtos químicos para indústria e gestão ou outras actividades relacionadas;

b) Máquinas, equipamentos industrial e embarcações e aeronaves;

c) Actividades de serviços pessoais, especializadas e não especializadas;

d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Fenias Santos Magaia.

ARTIGO QUINTO

(Representação e administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Ioannis Hugo Mendes, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



East Stone Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Março de dois mil vinte e dois, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de escritura avulsas número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma East Stone Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelo preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por conselho da administração poderão decidir a transferência da sede dentro da mesma província ou para qualquer província do país.

Três) Por conselho da administração poderão criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de apresentação que se julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ; prestação de serviço nas seguintes áreas: Agenciamento de carga, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadoria em trânsito, peritagem e estiva, transporte internacional, armazenagem de mercadoria em trânsito e conferência.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objectos diferentes do referido no artigo quarto em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quatrocentos mil

meticais, que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Dong Wang.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital social, visto que o sócio único poderá fazer a sociedade o suprimento sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quota)

A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade nos termos das disposições aplicáveis.

CAPÍTULO III

Das competências

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Compete ao director a administração dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, active e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade e necessário a assinatura do sócio ou de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe seja conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência eleito pela assembleia geral, ficando desde já designado o sócio Dong Wang como director geral-presidente do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de trabalho resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referencia a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, e destina a formação de um fundo de

reserva, até que este represente, pelo menos a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Da dissolução, líquido e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei ou por vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 22 de Setembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fu Li Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, da Sociedade Fu Li Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101181863, em que Mouli Liu, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, bairro de Muave, portador do Passaporte n.º EF6972115, emitido a 8 de Março de 2019 válido até a 7 de Março de 2029 pela república da China, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes: é criada a presente sociedade que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que terá a denominação de Fu Li Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Moçambique província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Muave, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências,

escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- O objectivo principal da sociedade é compra, processamento e venda de produtos derivados do mar (mariscos) com importação e exportação de diversos;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias da lei quando a mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio, Mouli Liu, assim distribuídas: Mouli Liu, com uma quota de 100% correspondente a 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Mouli Liu.

Dois) 1º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente, Mouli Liu.

Três) 1º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fumiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101834190, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fumiserv, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava - Singathela, quartoirã n.º 09, casa n.º55, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de produtos de limpeza, desinfectantes, prestação de serviços de fumigação, limpeza geral, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital sociale divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) Ally Atimar Aly, casado com Felismina Fernando Nguetsa, em comunhão de bens, natural de Matola, residente no bairro da Machava-Singathela, quartoirã n.º 09, casa n.º55, rés-do-chão, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 0201047128320Q, emitido a 3 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo com uma quota no valor de 80.000,00MT(oitenta mil meticaís) correspondente a oitenta por cento do capital social;

- b) Herminio Herinque Deco, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo, Avenida 24 de Julho, n.º 4318, 3º andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104550013P, emitido a 30 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social;

- c) Joaquim Tomé valetim, solteiro, natural da Machava, residente no bairro da Machava-São Damânso, quartoirã n.º 30, casa n.º58, rés-do-chão, Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101581428P, emitido a 4 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo. com uma quota no valor de 10.000,00MT(dez mil meticaís) correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Ally Atimar Aly, Herminio Herinque Deco e Joaquim Tomé valetim, podendo estes nomear outros, caso haja necessidades por deliberação da assembleia geral. A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios em qualquer acto, sendo eles nomeados pela acta ou procuração por eles assinada.

ARTIGO SEXTO

(Omissão e interpretação)

Em tudo o omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

G.H.B.Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101850862 uma entidade denominada, G.H.B.Sucatas -Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hortência Marcelino Jossefa Buque, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Khongolote, Matola, quartoirã 63 casa n.º 3101, portadora do Bilhete de Identidade 110100634578J, emitido em 19 de Outubro de 2020 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação G.H.B.Sucatas – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Khongolote, quartoirã 63 casa n.º3101, rés-do-chão, na Matola.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal compra & vendas de sucatas e prestação de serviço na área; importação e exportação & serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Hortência Marcelino Jossefa Buque.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Hortência Marcelino Jossefa Buque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da admistradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das diposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gaspar Agro-Negócios, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Gaspar Agro-Negócios, Limitada, matriculada sob NUEL 101705625, em que José Gaspar Viana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Gaspar Agro-Negócios, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regae-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Marromeu podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agrícolas;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização dos campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retancha;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é

de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente ao único socio José Gaspar Viana.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio José Gaspar Viana.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Gynemedical Technologies
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação datada a de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Gynemedical, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís ao sócio, matriculada sob NUEL 1013334120, deliberou a cessão e divisão de quotas em partes desiguais, sendo dois mil reservados para si, e o valor de doze mil meticaís para Fernando Ezequiel Langa, e o valor de seis mil meticaís a Promedical, Limitada, representada por Ricardo Jorge de Almeida Costa que entram para sociedade, e em consequência da divisão e cessão verificado, são alterados os artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Xavier João Saiete no valor de 2.000,00MT, Promedical, Limitada representada pelo senhor Ricardo Jorge de Almeida da Costa no

valor de 6.000,00MT sócio Fernando Ezequiel Langa no valor de 12.000,00MT

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fernando Ezequiel Langa, que é nomeado desde já administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

Maputo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Hugo F.G. Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847004, uma entidade denominada Hugo F.G. Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hugo Fernando Gonçalves Ferreira, casado, natural de Tomar-Santarém, nacionalidade portuguesa, residente na rua da Mozal, quarteirão 2, casa 54, Matola-Rio, titular do Passaporte n.º CA115748, emitido a 3 de Agosto de 2018, pelo Consulado de Portugal em Moçambique.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Hugo F.G. Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua da Mozal, quarteirão 2, casa 54, Matola-Rio, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, consultoria em arquitectura, gestão de contratos de empreitada, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos industriais, prestação de serviços de assistência técnica, comércio de peças e equipamentos industrial, aluguer e venda de material de construção, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Hugo Fernando Gonçalves Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quotas a determinar pelo sócio único:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Relegiosos CERTIDÃO

Certifico, que no Livro B, folhas duzentos e noventa e seis de Registos das Confissões relegiosas, se encontra registada por deposito dos estatutos sob número setecentos e quatro a

Igreja Nova dos Fiéis de Cristo de Moçambique cujos titulares são:

Feniasse Salomão Zibia – Bispo Geral;
Alfabeto Obede Uate – Adjunto (Assistente) Bispo;
Sodasse Ngove – Superintendente Geral;
António Nhambe – Pastor Geral;
Rodrigues Alberto Malasse – Secretário Geral;
Egas Zandamela – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Ministério da Justiça, Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e cinco. — O Director,
Job Mabalane Chambal.

Igreja Nova Dos Fiéis de Cristo de Moçambique

ARTIGO UM

Nome

Na República de Moçambique funda-se uma nova Instituição Religiosa que confessa o nome de Igreja Nova dos Fiéis de Jesus Cristo de Moçambique, daqui em diante designada por Igreja. Esta Igreja foi fundada pelo Bispo Feniasse Zibia no dia 5 de Julho de 1972, no distrito de Marracuene, na região sede Gimo-Ocossa em colaboração com outros líderes ao qual se juntaram para lhe ajudar a levar avante a Missão desta Igreja na terra. Será regida pelos presentes estatutos, regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

Esta Igreja tem a sua sede nacional no bairro Bunhica, Machava-Sede, cédula B, quarteirão 14, casa n.º 30, distrito da Matola, província de Maputo. Podendo estabelecer zonas ou centros de representação em todo o território nacional, sempre que as condições estiverem criadas.

ARTIGO TRÊS

Duração

Esta Igreja é constituída por um tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial, podendo contudo, ser absolvido em termos da lei. Porém, para todos os efeitos considerando-se 1972 como o ano sua fundação em Bobole.

ARTIGO QUATRO

Regimento e dispositivos legais e operacionais

Um) A Igreja rege-se dos presentes estatutos e de outras legislações que o país vier a aplicar.

Dois) Esta Igreja goza de autonomia patrimonial, financeira e administrativa. Contudo, realiza as suas actividades na observância da lei e respeita as autoridades legalmente constituídas.

Três) Abre-se para colaboração com outras Igrejas existentes no país, especialmente aquelas que partilham o mesmo princípio doutrinários.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Esta Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- Pregar a Palavra divina através dos ensinamentos dos Profetas e Apóstolos;
- Demonstrar a fe em Deus e em Jesus, conforme os Escritos do Velho e Novo Testamento;
- Ensinar os homens a Doutrina Cristã de modo a que todos conheçam e vivam na Cristandade;
- Praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores morais que lhes permite uma vida honesta e digna do seu chamado;
- Exortar os homens à perseverança humildade e ao amor fraternal;
- Proporcionar o apoio moral e material aos seus membros, usando todos os meios disponíveis ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carentes;
- Difundir de forma consequente o Evangelho Divino.

ARTIGO SEIS

Princípios doutrinários

Um) Os princípios doutrinários desta Igreja são os mesmos que são seguidos pelas Igrejas Sião.

Dois) Esta Igreja é uma confissão religiosa de natureza Sião, que assente a sua prática nos mandamentos divinos constantes das Sagradas Escrituras, constituindo estas os seus principais princípios doutrinários. Observa, nomeadamente, as seguintes verdades fundamentais:

- O Baptismo dos crentes em água sagrada (Mat. 3;6-1,1);
- O Sacramento do Matrimónio (Gen 24;51);
- A cura dos enfermos e o poder de Cristo (Marcos 16;15,1, Coríntios 12;1-12);
- A oposição de mãos sobre os enfermos (Marcos 16;17-18).

ARTIGO SETE

Cultos e serviços

Os cultos desta Igreja obedecem o horário seguinte:

- 2ª Feira – Reunião dos Homens das 17:00 – 20:00 horas;
- 3ª Feira – Reunião Geral de orações das 19:00 – 21:00 horas;
- 4ª Feira – Reunião Geral de orações das 19:00 – 21:00 horas;
- 5ª Feira – Reunião das Senhoras das 12:00 – 14:00 horas;
- 6ª Feira – Reunião Geral de orações das 19:00 – 21:00 horas;
- Sábado – Reunião Geral de orações das 19:00 – 21:00 horas;
- Domingo:
 - Programa das Crianças da Escola Dominical - 7:00 – 9:00 horas;
 - Culto Dominical – 9:00 – 12:00 horas.

ARTIGO OITO

Membrazia

Qualquer pessoa pode tornar-se membro desta Igreja desde que manifeste esse interesse à liderança da Igreja Local, onde frequentemente atende os cultos. O Baptismo pelas águas é obrigatório para todos os que aderem à membrazia da Igreja. Todos os membros da Igreja devem observar rigorosamente os estatutos da Igreja, a liderança da mesma e das autoridades do país legalmente constituídas.

ARTIGO NOVE

Forma de aderência à membrazia da Igreja

Um) Qualquer pessoa poderá ser admitida como membro da Igreja, independentemente da sua nacionalidade ou sexo, raça, etnia, todos aqueles que acetando receber o Baptismo nos princípios e práticas estabelecidas nos regulamentos e os presentes estatutos podendo se requerer duma maneira verbal ou por escrito.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros os crentes de outras confissões religiosas que requeiram apresentando justificação aceitável da sua desvinculação ou através da apresentação de testemunhas.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

São direitos dos membros nomeadamente:

- Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Igreja;
- Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo, reunidos os requisitos fixados;
- Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da Igreja de outras matérias conexas que lhe possam interessar;

- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a Igreja possa dispor sempre que dela careça;
- f) Abandonar a Igreja ordinariamente e ser atribuída carta de desvinculação, caso não haja nada que lhe desabone.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente;

- a) Difundir o Evangelho sempre que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, disposição dos presentes Estatutos e Regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Contribuir materialmente para as actividades e programa da Igreja;
- f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
- g) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DOZE

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeita às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui a:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou de qualidade de membro;
- d) Expulsão. Esta ultima é de exclusiva responsabilidade dos órgãos de Direcção da Igreja e da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

Forma de re-integração

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepender-se dos seus actos que ditam a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes

dos seus arrependimentos, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referido na linha b) deverá ser prestado ao membro suspenso todo o apoio espiritual visando a sua real reintegração.

Três) A reintegração aplica-se apenas aos expulsos, carecendo da Assembleia Geral a sua decisão final.

ARTIGO CATORZE

Órgãos de direcção

Os órgãos de Direcção desta Igreja são a Assembleia Geral, Comissão Permanente, Assembleia Provincial, Conferência Paroquial.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja, na qual participam os dirigentes religiosos ao nível central e de todos os níveis bem como outros delegados das Paróquias ou membros especialmente convocados.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Bispo da Igreja, tendo sessões ordinárias 1 vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela Comissão Permanente, Bispo ou mais de metade dos seus membros.

Três) A Comissão Permanente da Assembleia substitui aquele órgão no intervalo das suas sessões sendo composta pelos membros chaves do Dirigente Religioso e Executivo.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições;
- b) Analisar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja e ela submetida pelos órgãos inferiores;
- c) Conferir posse aos dirigentes religiosos e outros Ministérios da Igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Igreja e suas paróquias no âmbito nacional;
- e) Aprovar o relatório da Comissão Permanente.

ARTIGO DEZASSETE

Comissão Permanente

Um) A Comissão Permanente da Assembleia Geral constitui o órgão de gestão da Igreja cuja a composição se encontra fixada no ponto 3 do artigo 15 dos presentes estatutos.

Dois) A Comissão Permanente da Assembleia Geral, reúne-se de três em três meses, sob Direcção do seu presidente eleito entre os seus membros e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) A Comissão Permanente é órgão máximo que se reúne no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, a mesma, é convocada e presidida pelo Bispo em colaboração com os restantes membros da sua Direcção.

Quatro) A Comissão Permanente poderá criar outras subcomissões envolvendo quadros pertencentes a este órgão.

ARTIGO DEZOITO

Competências da Comissão Permanente

A Comissão Permanente da Assembleia Geral compete nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório de contas e o relatório de actividades a submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- b) Preparar e organizar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Ocupar-se da gestão dos assuntos da Igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- d) Propor a Assembleia Geral a alteração ou modificação dos estatutos;
- e) Convocar as sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Velar pela conservação do património da Igreja e gestão de fundos da mesma.

ARTIGO DEZANOVE

Assembleia Provincial

Um) A Assembleia Provincial é um órgão máximo a nível da Província que congrega as paróquias, zonas e sinagogas.

Dois) A Assembleia Provincial reúne-se (três) vezes ao ano sob direcção do superintendente maior da Província e extraordinária sempre que tal se mostre imperiosa.

ARTIGO VINTE

Competências da Assembleia Provincial

A Assembleia Provincial compete em geral:

- a) Analisar e propor soluções sobre questões fundamentais da Igreja na Província a ela submetidas pelo órgão inferior;
- b) Aprovar o relatório da Assembleia Paroquial de actividades a submeter à Comissão Permanente ou Subcomissão Permanente ou a Subcomissão de gestão da Igreja.

ARTIGO VINTE E UM

Assembleia Paroquial

Um) A Assembleia Paroquial é um órgão de representação a nível provincial na qual participam todos os crentes afectos nessa paróquia ou respectiva zona.

Dois) A Assembleia Paroquial é convocada e presidida pelo Pároco, reunindo-se bimensalmente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências da Assembleia Paroquial

A Assembleia Paroquial compete em geral:

- a) Programar as actividades paroquiais ou zonas de acordo com o programa traçado superiormente;
- b) Informar ao Pastor provincial das actividades desenvolvidas e outros assuntos de interesse;
- c) Controlar as estatísticas dos membros e manter actualizado os respectivos registos;
- d) Apreciar e decidir os casos disciplinares cuja gravidade não carece de sancionamento superior.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Dirigentes

Um) Os membros dirigentes da Igreja compreendem as categorias seguintes:

- a) Dirigentes religiosos;
- b) Dirigentes executivos.

Dois) Os dirigentes religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

- a) Bispo;
- b) Adjunto do Bispo;
- c) Superintendente Geral;
- d) Pastor Geral;
- e) Pastores;
- f) Diáconos;
- g) Evangelistas;
- h) Conselheiros.

Três) São Dirigentes Executivos:

- a) Secretário-Geral;
- b) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências dos Dirigentes Religiosos

Um) Do Bispo:

A categoria do Bispo é a mais alta dos dirigentes da Igreja, sendo eleito em reunião dos membros dos dirigentes religiosos e confirmado pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Bispo compete nomeadamente:

- a) Representar a Igreja no plano interno;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas da Igreja;
- c) Abençoar e unir os candidatos membros dirigentes religiosos da Igreja;
- d) Fazer respeitar os estatutos e assegurar o bom funcionamento dos órgãos Religiosos e Executivos;
- e) Convocar e presidir a Assembleia Geral, tendo sessões ordinárias (2) vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Bispo;
- f) Garantir o bom funcionamento dos órgãos de direcção da Igreja na uniformidade na observância dos

princípios e normas definidas no regulamento geral da Igreja.

NB: Por impedimento, morte, ausência ou incapacidade física ou mental, o Bispo é substituído pelo seu Superintendente ao qual poderá delegar todas as partes das suas competências.

Três) Do Adjunto do Bispo:

- a) Assistir o Bispo na realização das suas atribuições;
- b) Substituir o Bispo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Dar informe a Assembleia Geral sobre a situação das realizações dos pastores;
- d) Velar pela preparação e organização das sessões ordinárias.

Quatro) Do Superintendente Geral:

- a) Velar pelo trabalho dos pastores;
- b) Orientar as actividades pastorais da paróquia.

Cinco) Do Pastor Geral:

- a) Dirigir os sacramentos e outros ministérios;
- b) Convocar e presidir as reuniões paroquias ou zonais;
- c) Coadjuvar os Superintendentes nas suas atribuições.

Paragrafo Único: As competências dos demais dirigentes se encontram fixadas no Regulamento Geral da Igreja, aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências dos Dirigentes Executivos

Um) Secretário-Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Pastor Superintendente com o resto dos membros da sua Direcção;
- b) Apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela Assembleia Geral e pela Comissão Permanente da Assembleia Geral;
- c) Coordenar toda actividade burocrática e administrativa da Igreja;
- d) Manter actualizado o ficheiro dos membros livros da escrituração;
- e) Elaborar as actas das reuniões em que participa, convocatórias e outros documentos da Igreja;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a função;
- g) O Secretário-geral deverá ser coadjuvado por um elemento da sua confiança em que poderá delegar parte das suas atribuições.

Dois) Ao Tesoureiro:

- h) Receber e depositar receitas e outros fundos da Igreja;
- i) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizado;

j) Manter actualizado o registo de receitas arrendadas e despesas efectuadas;

k) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração ao Chefe do sector financeiro e a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Mandato dos dirigentes

Um) O mandato dos dirigentes executivos e de 5 anos, sem prejuízo de eventual relação para o novo mandato excepto o Bispo que é vitalício.

Dois) O mandato dos dirigentes religiosos só cessa por incapacidade, morte ou motivada por comportamento incompatível com a função.

ARTIGO VINTE E SETE

Requisitos dos Dirigentes Executivos e Religiosos

Um) Aos dirigentes religiosos exige-se para além dos pressupostos acima indicados, a frequência com bom aproveitamento de um Curso Bíblico ou outro equipamento.

Dois) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros requisitos o seguinte:

- a) Idoneidade cívica e moral e capacidade de direcção;
- b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos órgãos e ser membro da Igreja há mais de 5 anos;
- c) Ter como habilitações literárias mínimas a 4ª Classe do Antigo Sistema de Educação ou ter 7.ª Classe do Novo Sistema de Educação.

Três) Pautar pelo cumprimento do que está expresso em I Timóteo 3 a respeito dos líderes religiosos.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos e património

Um) O Sector Financeiro encarrega-se pelo trabalho de controlar o funcionamento e Inspeção das tesourarias montadas em todas as paróquias nacionais. Para fazer face aos diversos encargos decorrentes da sua actividade, a Igreja constituirá um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, do dízimo anual bem como de doação, legados ou heranças.

Dois) A gestão do referido fundo compete a Comissão Permanente da Assembleia Geral e ao Bispo destinando-se:

- a) Gratificação dos dirigentes;
- b) Manutenção e aquisição de bens patrimoniais;
- c) Gestão de assuntos correntes, pagamento de deslocação em serviços e outras despesas;
- d) Programa de apoio aos necessitados.

ARTIGO VINTE E NOVE

Bens patrimoniais

O património da Igreja é constituído pela universidade de bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, destinados a utilização da Comunidade da Igreja bem como os bens recebidos a título de doação, legado ou herança.

ARTIGO TRINTA

Símbolos

Esta Igreja tem como símbolo uma Bíblia aberta, uma cruz e uma Estrela simbolizando o livro da Lei divina, o local onde Cristo derramou o seu sangue precioso para a nossa salvação e o nosso desejo de ver Cristo como o Senhor da África, o nosso continente.

ARTIGO TRINTA E UM

Disposições gerais

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a Igreja sujeita-se a estrita observância e respeito da ordem jurídica instituída no país pelos órgãos competentes da soberania nacional.

Dois) A Igreja considera-se alheia a todas as manifestações ou influências políticas ideológicas controlando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do Evangelho, cura divina, a tolerância social, fraternidade Cristã e o amor entre os homens;

Três) A Igreja poderá filiar-se a comunidades Cristãs congêneres legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro visando a complementaridade das suas acções.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Dissolução

A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito desde que a decisão seja do agrado de pelo menos $\frac{3}{4}$ de votos dos membros presentes na sessão onde essa decisão é tomada. Podendo também por decisão das autoridades competentes do Governo da República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA A TRÊS

Revisão dos estatutos

O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado por deliberação da Assembleia Geral, a quem compete resolver as dúvidas suscitadas.

ARTIGO TRINTA A E QUATRO

Disposições finais

Em todo omissos os presentes estatutos, observar-se-á com as devidas adaptações, a legislação que regula as organizações congêneres estabelecidas na República de Moçambique.

Matola, 6 de Outubro de 2005.

Direcção de Assuntos Religiosos**CERTIDÃO**

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos e quarenta e Seis do livro das Confissões Religiosas a Igreja Zione de Deus Santificado de Moçambique cujos titulares são:

Simone Jaime Siteo – Bispo;

Abel Massafte Buce – Superintendente Geral;

Jose Mazive – Pastor Geral;

Benjamim Raul Manjate – Secretário Geral;

Justino Maulele – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Ministério da Justiça, Maputo, 14 de Dezembro de mil e novecentos e noventa e nove. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

**Igreja Zione de Deus
Santificado de Moçambique**

ARTIGO UM

Nome, sede, duração, dispositivos e fins

1. A seita do Zione que é criada através dos presentes estatutos chama-se Igreja Zione Santificado de Deus de Moçambique.

2. A sua sede localiza-se na cidade da Matola, bairro Comunal da Matola H, rua B, quarteirão n.º 23, casa n.º 25, província de Maputo.

3. É criada por tempo indeterminado ponderado ser dissolvida nos termos da lei.

4. Ela goza de autonomia patrimonial e financeira, contudo ela pauta as actividades respeitando as leis do Estado e autoridades civis criada e legalmente constituídas.

5. A Bíblia é o guia principal das suas actividades.

6. São objectivos da igreja entre outros:

a) Pregar a palavra de Deus;

b) Apoiar pessoas com problemas de saúde e afectadas pelos demónios/maus espíritos através de oração; sempre que necessário a igreja recomenda aplicação de medicina descrita nos hospitais;

c) Ministras os sacramentos tais como Baptismo por imersão, a santa

ceia e outras, ordenanças e outros ritos previstos na Bíblia bem como enterrar os mortos;

d) Contribuir no combate as práticas que prejudiquem a imagem da Igreja tais como profecias, sonhos e segredos (swihudlha), oportunidades, magias negras (swixuvo/swifula, kuxocara) entre outros;

e) Contribuir nos esforços visando a reconstrução económica e manutenção da paz no país e exortar as pessoas para a cultura de perdão; e

f) Todos os membros da igreja que orarem pelos doentes foram sem contar nada aos seus beneficiários;

g) Realizar outras actividades comparáveis com a igreja de Deus.

ARTIGO DOIS

Membros, disciplina e sanções, direitos e deveres

1. Podem ser membros da igreja aqueles que depois de receberem a assistência segundo a alínea b) do n.º 3 do artigo 1, voluntariamente o decidam.

1.1. Podem ser membros da Igreja também pessoas que voluntariamente o peçam na zona ou paróquia da igreja da sua residência mais próxima da mesma.

1.2. Em ambos os casos o candidato subscreve os estatutos da igreja.

1.3. O candidato só se torna membro da igreja depois do baptismo da igreja.

1.4. A pessoa que se juntar a igreja já baptizada não vai repetir o sacramento desde que apresente provas conducente.

2. O membro que violar a disciplina da Igreja não, importa que cargo ocupa, será sujeito a uma sanção que corresponde a gravidade da violação.

2.1. A sanção máxima e a expulsão que só pode ser tomada pela direcção máxima da igreja.

2.2. Ninguém pode ser punido antes de ser ouvido em sua defesa.

2.3. A reintegração do membro expulso depende dos sinais visíveis de arrependimento que demonstrar e do pedido de readmissão que o aludido membro remeter.

3. Todos os membros da Igreja gozam dos mesmos direitos e tratamentos por parte da Igreja em particular dos seus superiores que incluem entre outros:

a) Ser eleito ou nomeado para qualquer cargo sempre que possuir requisitos exigidos;

b) Ser visitado quando estiver doente a receber oração;

c) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda; e outros direitos reservados aos membros.

4. Da mesma maneira todos os membros devem cumprir conscientemente os seus deveres que incluem entre outros:

- a) Pronto pagamento do dizimo do membro e dar outras contribuições voluntárias;
- b) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões que for convocado;
- c) Participar caridade a favor dos pobres e outros deveres que um membro consciente deve cumpri-los.

ARTIGO TRÊS

Cultos e rituais relacionados

1. Os cultos da Igreja são biblicamente conduzidos e são dirigidos basicamente por todos os dirigentes e obreiros, bem como os próprios membros quando bem preparados e apoiados.

2. A Igreja realiza cultos diurnos nos domingos e outros da santidade religiosa.

2.1. Há um culto de grande importância nos primeiros domingos onde os crentes se juntam na sede ou nas suas zonas para um culto de adoração em conjunto. Nestes cultos ministra-se a santa ceia, entrega-se os dízimos, fazem-se as contribuições “Bate-mesa”. Dá-se informações de abrangência e trocam-se experiências.

3. Há também cultos nocturnos nas quartas, sextas-feiras e sábados.

3.1. A realização e duração dos cultos são fixados pelo horário previamente definido.

3.2. Durante os cultos além dos cânticos religiosos bate-se palmas e dança-se ao som dos tambores.

3.3. As indumentárias dos dirigentes da Igreja são definidos pela direcção da igreja. No repertório das danças se destaca a bem conhecida “Diliza”.

4. A Igreja promove e pratica a profecia dentro dos condicionalismos descritos na alínea d) do artigo 1 dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

Direcção da igreja

1. A Direcção máxima espiritual e Administrativa cabe ao Bispo que tem como competências entre outros:

- a) Cumprir e mandar cumprir os mandamentos Bíblicos e os estatutos da Igreja;
- b) Garantir o tratamento e justiça uniformes de e para todos os membros da Igreja;
- c) Representar no país e fora dele e em juízo pelos actos da Igreja;
- d) Ministrando todos os sacramentos e ordenanças que correspondem ao seu nível;
- e) Nomear e promover os Dirigentes e obreiros ouvido e/ou sob proposta dos seus colaboradores mais próximos na direcção e;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função dentre os superintendentes e pastores.

2. O Bispo é eleito dentre os superintendentes e Pastores pela Direcção da Igreja para o mandato indeterminado desde que cumpra com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3 e que esteja disponível física e mentalmente são daí que:

2.1. O posto do Bispo não pode ser herdado pelos filhos e nem transmissível para o cônjuge.

3. Na condução da Igreja no âmbito espiritual o Bispo conta com a colaboração sincera e íntima dos superintendentes, Pastores, Diáconos, Engavelastes, Pregadores, Zeladores Porteiros cujas tarefas específicas além de pregar a palavra de Deus são definidos pelas directivas da Direcção.

3.1. Na área social e cultural ele conta com colaboração dos grupos como a dos homens, mães, activistas e juventude, podendo se criar mais grupos se as circunstâncias o exigirem.

3.2. No âmbito administrativo conta com a colaboração dos seguintes Dirigentes executivos.

3.2.1. Secretário-geral cujas tarefas incluem entre outras:

- a) Secretariar as reuniões, elaborar e arquivar as actas;
- b) Fazer registo dos membros e do património da Igreja bem como garantir a sua boa administração;
- c) Garantir a circulação de expediente incluindo as convocatórias e informações diversas de e para a Igreja;
- d) Assinar o expediente que não carece de assinatura do superior e/ou como outros signatários;
- e) O mais que for da sua competência e o que for atribuído superiormente.

3.2.2. Tesoureiro geral cujas tarefas incluem entre outras:

- a) Recolher o dinheiro da Igreja e organizar o seu depósito no Banco;
- b) Garantir o registo actualizado dos livros contabilísticos da igreja;
- c) Proceder ao pagamento de dívidas e despesas quando devidamente autorizados;
- d) Assinar o expediente e não carece de assinatura dos seus superiores e/ou com outros signatários da mesma.

3.3. Os dois dirigentes se subordinam ao Bispo e prestam contas perante a Direcção da Igreja.

4. No seio da superintendência existe o posto de superintendente Geral e colaborador mais geral do Bispo.

4.1. No processos da condução da Igreja, ele substitui o Bispo nas suas ausências, impedimentos e quando por ele indigitado.

4.2. Em casos de demissão do Bispo ou quando for abrangido pela sanção prevista no n.º 2.1 do artigo 2 dos presentes estatutos e incapacidade física e psíquica permanentes e/ou morte súbita, o superintendente Geral

assume interinamente a condução da Igreja até a eleição do novo Bispo depois do período de luto definido pela Direcção da Igreja.

4.2.1. O exercício dos poderes atribuídos ao superintendente Geral no número anterior não lhe priva da candidatura a cargo do Bispo.

4.3. No seio do Pastorado existe o cargo de Pastor geral, que é o conselheiro mais directo do Bispo na gestão dos assuntos e recursos Pastorais e a ele inerentes sobretudo os do níveis baixos.

5. Os dirigentes acima mencionados constituem a direcção deliberativa máxima da Igreja sem prejuízo de poder se reunir com os membros do grupo residente na sede nas suas redondezas para discutir assuntos que não incluem a matéria do n.º 4 do artigo 6 dos presentes estatutos.

5.1. Compete a direcção fixar a periodicidade das suas reuniões, contudo é obrigatório que pelo menos tenha uma reunião por cada ano. É convocada e dirigida pelo Bispo coadjuvado pelo superintendente e Pastor geral.

5.2. As decisões da direcção são tomadas por consenso recorrendo se a votação em caso de falta de consenso.

5.3. Em caso de ter que se recorrer a votação as decisões serão aprovadas por maioria simples.

5.4. As decisões uma vez aprovadas são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Igreja.

6. Os requisitos dos Dirigentes e obreiros incluem entre outros:

- a) O tempo de qualidade do membro e de exercício do cargo inferior da Igreja;
- b) Dons espirituais, dedicação e engajamento;
- c) Idoneidade tal como fixado no livro 1 a Timóteo 3,1 sem se descurar a opinião pública da igreja e outros condicionalismos.

ARTIGO CINCO

Fundos e património

1. A Igreja conserva um fundo proveniente dos dízimos, contribuições voluntárias dos membros e doações de entidades nacionais e estrangeiras.

1.1. O fundo da igreja é depositado no Banco na conta da Igreja e é gerido pelo tesoureiro geral nos moldes definidos na alínea c) e d) do n.º 3.2.2 do artigo “3” dos presentes Estatutos.

1.2. Os fundos da Igreja visam unicamente para fazer face as despesas decorrentes da implementação dos seus fins definidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 1 dos presentes estatutos.

Para uma implementação existosa dos seus objectivos a Igreja constituirá um património que é o conjunto das propriedades moveis e adquiridos através dos seus recursos e o que for doado pelas entidades nacionais e estrangeiras.

O património da Igreja e registado em se nome e é gerido directamente. Contudo a administração racional e correcta é da responsabilidade do membro.

ARTIGO SEIS

Símbolos, disposições gerais, transitórias e fins

1. Os símbolos da Igreja são assim representados por:

- a) Uma bíblia que significa palavra de Deus;
- b) Uma estrela significa alumando do Mundo;
- c) Uma cruz significa filho crucificado

E um pombo que significa descida do espírito santo ou unidade do espírito santo.

1.1. Compete unicamente a direção da Igreja emendar, alterar e reverter pontual e/ou globalmente os presentes estatutos.

2. A Igreja não pode ser dissolvida enquanto mais da metade dos seus membros quiser continuar com ela.

3. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente quando forem adoptados pela presente entidade governamental competente,

3.1. Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a igreja se regia anteriormente.

3.2. E foi fundada no dia 22 de Dezembro de 1994.

Fundador: Bispo Reverendo Simone Jaime Siteo.

Aprovado a 19 de Dezembro de 1999.

Jardim Infantil Moz Kids – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101548772, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Jardim Infantil Moz Kids –

Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sociedade

A sociedade tem a sua sede no município da Matola B, Avenida Samora Machel, casa n.º 1263, rés-do-chão, podendo mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, actividades de jardim infantil na modalidade de semi-internato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

Nóniva da Conceição Mabjaia, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pela sócia Nóniva da Conceição Mabjaia, que desde já fica nomeada directora-geral, activo e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO SEXTO

Omissão e interpretação

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Junior's Special Academy – Centro de Estudos Orientados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835286, uma entidade denominada Junior's Special Academy - Centro de Estudos Orientados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Vítor António Pereira Maquile nascido a 26 de Setembro de 1998, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273905C, emitido na cidade de Maputo, a 20 de Dezembro de 2021, válido até 19 de Dezembro de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Junior's Special Academy - Centro de Estudos Orientados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1722.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de educação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal. Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Vítor António Pereira Maquile.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Vítor António Pereira Maquile, desde já nomeado ao cargo de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em caso de indisponibilidade ou na sua ausência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kids On Air – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814939 uma entidade denominada, Kids On Air – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, por:

Julien Varon, de nacionalidade francesa, solteiro, portadora do Passaporte n.º 19EE98769, emitido a 12 de Setembro de 2019 e válido até 11 de Setembro de 2029, residente na rua Fernão Lopes n.º 176, bairro Sommerschild, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kids On Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Fernão Lopes n.º 176, bairro Sommerschild, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria em línguas, explicações e traduções;
- b) Prestação de serviços de consultoria para negócio e gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Julien Varon.

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução, a senhora Julien Varon. Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente.

Dois) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Miquembo Agro-Industrial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Miquembo Agro-Industrial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703843, Miguel Quembo Ndele, solteiro, maior, natural de Mopeia, residente na cidade do Dondo, de nacionalidade moçambicano, constitui uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Miquembo Agro-Industrial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Marromeu podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços agrícolas;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização dos campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retancha;
- g) Plantio;

- h) Corte de cana-de-açúcar;
i) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente ao único sócio Miguel Quembo Ndele.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Miguel Quembo Ndele.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mola, Limitada matriculada sob NUEL 101560244, entre:

Abdelmonsef Ismail Abdelmonsef Sayed Ahmed, solteiro, natural de Kafrelshikh, de nacionalidade egípcio, residente na província de Cairo;

Mohamed Eldesouky Abdelmonsef Sayed Ahmed, solteira, natural de Kafrelshikh, nacionalidade egípcio, residente na província de Cairo, constituem uma sociedade por

quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal, objectivo)

Um) A empresa adota a denominação de Mola, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Empresa têm a sua sede na rua Daniel Napatine, cidade da Beira.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sucursal para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A empresa tem como o objecto principal, venda de electrodoméstico.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50%, corresponde à 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao senhor Abdelmonsef Ismail Abdelmonsef Sayed Ahmed;
- b) Uma quota de 50%, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao senhor Mohamed Eldesouky Abdelmonsef Sayed Ahmed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a empresa os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Ao título representativo das obrigações emitidas, provisórias e definitivas, apresentará a assinatura do presidente nomeado no quadro da gerência geral e mais um gerente que pode ser aposta por cancelar.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, ou mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as vinte e quatro horas do último dia útil, anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior (1).

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a representação da empresa pertencem ao senhor Ahmed Abdelghany Abdelmonsef Sayed Ahmed.

Dois) Para obrigar a empresa é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e a demonstração de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ngano - Agro Serviços Agrários de Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ngano - Agro Serviços Agrários de Sofala, Limitada, matriculada sob NUEL 101703622, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Nicolão Manuel Ngano, solteiro, maior, natural de Marromeu, residente em vila de Marromeu, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a firma Ngano - Agro Serviços Agrários de Sofala, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Marromeu, podendo, por deliberação simplificada da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços agrários;
- Lavoura e plantação;
- Fertilização dos campos agrícolas;
- Fumigação agrícola;
- Sacha;
- Retancha;
- Plantio;
- Corte de cana-de-açúcar;
- Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu

objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras

empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio, Nicolão Manuel Ngano.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Nicolão Manuel Ngano.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2, 2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nguluwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101817725, uma entidade denominada Nguluwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Ajudante Macolane Ngulube, casado com Rita Stélia Alcídio Ngulube em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Inhambane, residente no posto administrativo de Chitima, distrito de Cahora Bassa, no bairro 1.º de Maio, com NUIT 112482865, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010013726Q, emitido a 24 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Tete.

Por ele dito que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade

limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Nguluwe Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 1.º de Maio, posto administrativo de Chitima, distrito de Cahora Bassa, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de reprografia, venda de material de escritório, escolar, informático;
- Venda de electrodomésticos, produtos alimentares e de higiene;
- Arrendamento de escritório, manutenção e reparação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio, Pedro Ajudante Macolane Ngulube.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total das quotas são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e, ao sócio, em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar com a data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, ampenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Pedro Ajudante Macolane Ngulube, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores para a sociedade, delegando neles todos ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem são delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor criação de representação da sociedade;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) Administrar os meios financeiros e humanos da sociedade,
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como a plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir, rejeitar o balancete e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Pra obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos por deliberação do sócio nos demais casos previstos pela lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Nova Alimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matricula sob o NUEL 101019802, deliberaram sobre o ponto um, a mudança do endereço da sede social e acréscimo do objeto.

Em consequência desta mudança, fica alterada a redação dos artigos segundo e terceiro

dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Alfredo Keilhas, n.º 1348, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante a assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social principal a exploração de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares e turísticos, a importação e comercialização de produtos alimentares e bebidas, do comércio a grosso e a retalho, bem como a prestação de serviços na área da restauração e do turismo.

Dois) A sociedade pode ainda exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares e acessórias ao objeto principal, desde que deliberadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

Maputo, 11 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Novera Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Novera Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101580016, que consiste na alteração dos artigos quinto e sétimo, tendo o seguinte.

A presente acta tem como ponto de agenda cessão de quota e automaticamente alteram-se os artigos quinto e sétimo do pacto social.

Após análise e discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios e de forma consensual o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Huabin Lin e Qunlu Zhang deixam de fazer parte da sociedade e da gestão da empresa, passando as suas quotas e responsabilidade para o senhor Yonggui Han.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, pertencente ao sócio único Yonggui Han.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Yonggui Han.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Omni Handling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101846083, uma entidade denominada Omni Handling, Limitada.

Eduardo Moisés Pricina dos Santos Massinga, cidadão moçambicano, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101102298886P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Outubro de 2013, válido até 10 de Outubro de 2023, adiante designado por Eduardo Massinga ou por primeiro contratante; e

Omni Handling – Serviço de Apoio a Aeronaves, Limitada., com sede no Aeródromo Municipal de Cascais, Terminal Aerogreve, rua Bartolomeu de Gusmão, 2785-632, São Domingos de Rana, pessoa colectiva n.º 504719351, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com o capital social de € 49.879,80 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e oitenta centimos), neste acto representada por Carlos Freitas Vilanculos e Áurea Esperança Guinda, adiante designado por Omni ou por segunda contratante.

Todos em conjunto designados por partes, foi por eles dito que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Omni Handling, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua José Craveirinha, n.º 198, Maputo, Moçambique, podendo a mesma ser transferida, por simples deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de assistência, manutenção e apoio logístico a aeronaves e operadoras de aeronaves, incluindo tripulação, passageiros, carga e correio aéreos, a representação e supervisão da prestação de serviços por terceiros, designadamente a companhia de transporte aéreo e operadores turísticos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 180.000,00MT, que correspondem à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Omni Handling – Serviço de Apoio a Aeronaves, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Massinga (cidadão de nacionalidade moçambicana).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Em relação aos aumentos do capital social, a Omni Handling, Limitada terá direito de preferência na subscrição de novas quotas.

Quatro) As condições para o exercício do direito de preferência serão notificadas, por escrito, pela assembleia geral. A Omni Handling, Limitada poderá exercer o direito de preferência mediante notificação, por escrito, à sociedade no prazo de 15 dias após o recebimento da referida notificação.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, que não esteja especificamente prevista nestes estatutos, depende do consentimento da sociedade, a ser concedido mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio não poderá transferir toda ou parte da quota por si detida, a menos que, se em uma e mesma situação, igualmente abdique de parte das suas reivindicações que possa ter na conta empréstimo contra a sociedade pro rata na quota a ser transferida. Assim, todas as referências neste artigo seis e qualquer outra disposição destes estatutos relativa à transmissão por um sócio da sua quota deverão, a menos que o contexto estabeleça o contrário, considerar-se aplicáveis igualmente pro rata na porção das reivindicações na conta empréstimo do titular da tal quota.

Quatro) Qualquer sócio, que não seja a Omni Handling, Limitada, que deseja transmitir a sua quota a favor de terceiros (o sócio cedente) deverá notificar, por escrito, a transmissão da tal quota à Omni Handling, Limitada, declarando (i) o nome do potencial comprador, junto com uma cópia escrita da oferta feita ao potencial comprador, devendo a oferta ser sem reservas, firme e final, estando apenas sujeita a aprovações regulamentares e (ii) o preço, termos e condições da venda proposta.

Cinco) A Omni Handling, Limitada poderá aceitar a oferta mencionada no parágrafo quatro acima mediante notificação por escrito para esse efeito ao sócio cedente, num prazo de 15 dias após a recepção da notificação de transmissão da quota. No caso de tal ser fornecido no período retro referido, contra recebimento do pagamento do preço pelo sócio cedente, a quota em causa será entregue a Omni Handling, Limitada na forma transferível, e de modo a dar efeito ao supradito, o sócio cedente nomeia a Omni Handling, Limitada como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão da tal quota.

Seis) No caso de a Omni Handling, Limitada não fornecer a notificação por escrito, conforme previsto no parágrafo quatro, dentro do período prescrito para tal, presume-se que a Omni Handling, Limitada não irá exercer qualquer direito de preempção, o sócio cedente poderá então transmitir a sua quota ao potencial comprador referido no parágrafo quatro a um preço não inferior ao preço constante da oferta feita à Omni Handling, Limitada, e em condições não mais favoráveis, desde que tal transferência seja concluída e implementada dentro de um período de 30 dias (mas não depois disso).

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula e não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os outros sócios.

Oito) O sócio minoritário que pretenda transmitir ou endividar a sua quota a terceiros deverá mencionar, por correio registado com aviso de recepção ou por mensageiro com recibo devidamente assinado, identificando o nome e endereço da terceira parte, sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer actividade exercida pela sociedade, a quota que pretenda ceder ou endividar, as respectivas condições e todos os termos e condições da transmissão.

Nove) Se um terceiro comprador fizer uma oferta a Omni Handling, Limitada para adquirir a totalidade ou parte da sua quota, a Omni Handling, Limitada:

- a) Deve, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento de tal oferta, informar os demais sócios, por escrito, sobre a oferta e seus termos; e
- b) Pode, mediante notificação por escrito aos outros sócios da sociedade, dentro de 15 dias após a notificação acima mencionada, exigir que os outros sócios vendam ao comprador uma porção pro-rata da sua quota pelo mesmo preço e nas mesmas condições em que a quota da Omni Handling, Limitada será alienada.

Dez) Para os devidos efeitos do parágrafo nove, cada um dos sócios da sociedade nomeia a Omni Handling, Limitada como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão de tais quotas.

ARTIGO SEXTO

(Venda forçada)

Um) A referência neste artigo, o sócio cedente significará qualquer sócio que não seja a Omni Handling, Limitada:

- a) Que cometa uma violação material destes estatutos e não a consiga remediar, dentro do período de tempo aplicável (se o houver); ou
- b) Que seja incapaz (ou admita sua incapacidade) de pagar suas dívidas em geral quando elas vençam, ou é (ou admita ser) insolvente de outra forma.

Dois) Logo que um evento contemplado em qualquer dos parágrafos (1) do presente artigo ocorra, o sócio cedente notificará a Omni Handling, Limitada, por escrito.

Três) Logo que o preço seja acordado ou determinado conforme mencionado anteriormente e notificado por escrito a Omni Handling, Limitada e ao sócio cedente, será considerado que este cedeu a sua participação

social a Omni Handling, Limitada pelo preço acordado ou determinado.

Quatro) Tal proposta estará aberta para aceitação, pelo sócio cedente, a partir de então, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias. Se a oferta for aceite:

- a) A data efectiva da venda será um dia anterior à data em que ocorrer o evento previsto no parágrafo 1 (a) ou (b) e que desencadeou a oferta; e
- b) Contra recebimento do pagamento do respectivo preço pelo sócio cedente, sua quota será entregue na forma transferível a Omni Handling, Limitada e para os devidos efeitos, o sócio cedente nomeia a Omni Handling, Limitada como seu representante para assinar quaisquer acordos, declarações de transferência ou outros documentos que possam exigir a sua assinatura a fim de dar efeito à transmissão de tal participação social.

Cinco) Se a proposta não for aceite em relação à totalidade da sua participação social, o sócio cedente irá reter a tal quota não aceite sujeita às disposições remanescentes deste contrato, sendo as outras quotas transmitidas a Omni Handling, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador referente ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/fundos; e
- c) Eleição ou reeleição do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou sócio que represente, no mínimo, 10% (dez) por cento do capital social, por meio de carta expedida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e delibere sobre certas matérias.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um

representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados no respectivo representante.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, se encontra presente o accionista maioritário ou devidamente representado.

Dois) A maioria qualificada de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social quando se trate de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores a serem nomeados pela Omni Handling, Limitada.

Dois) A Omni Handling, Limitada terá o direito de, mediante notificação por escrito à sociedade, nomear e destituir qualquer administrador para o conselho de administração.

Três) Os administradores terão poderes gerais conferidos pela lei e pelos presentes estatutos, conducentes à prossecução do objecto social, representando a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, com o poder de delegar tais poderes mediante deliberação e aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e poderão não ser reeleitos.

Cinco) A sociedade vincula-se com a assinatura de um dos três administradores abaixo designados.

Seis) Até decisão em contrário da Omni Handling, Limitada são designados administradores da sociedade os senhores Eduardo Massinga, Louis Bonneau e Jerome Franier.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Livros e registos)

A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Optimus Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Optimus Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101706710, em que Agnelo José Caetano, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Optimus Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Nacala.

A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares com enfoque em actividades jurídicas, de contabilidade e auditoria e afins;
- Comércio a grosso e a retalho de equipamento e material informático e afins;
- Actividades administrativas e dos serviços de apoio com enfoque em actividades de emprego, recursos humanos, *procurement*, logística e afins;
- Actividades de imobiliária com enfoque no arrendamento de imóveis e aluguer de móveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de quota única, pertencente ao sócio Agnelo José Caetano.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem ao sócio único Agnelo José Caetano.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Tanto administrador assim como sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA SEXTA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Pimenta e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi amortizada a quota da sócia Ana Filipa Marques Russo de Sá, correspondente a dez por cento do capital social da Pimenta e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezasseis mil, cento e noventa e oito, a folhas cento e setenta e três verso do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de dez mil meticais (doravante referida por sociedade), tendo sido alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de nove mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de oito mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Rui Guerreiro Pimenta, correspondente a oitenta e oito vírgula oitenta e nove por cento do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente à sócia Daniela Jesus de Menezes Lopes de Carvalho, correspondente a onze vírgula onze por cento do capital social.

Dois) Inalterado.

Está conforme.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

PJR Minerals Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Outubro de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101849872, uma entidade denominada PJR Minerals Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Olóvia Jorge Siliya Pedro, casada, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102295064M, emitido a 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2029;

Lin Feng, solteiro, residente na República do Zimbabué, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E25944290, emitido pelo MPS Exit & Entry Administration, a 26 de Agosto de 2013, válido até 25 de Agosto de 2023; e

Jieru Pan, solteiro, residente na República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora de passaporte n.º E49247675, emitido pelo MPS Exit & Entry Administration, a 16 de Abril de 2015, válido até 15 de Abril de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação PJR Minerals Moz, Limitada e tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 1885/2, rés-do-chão, cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração mineira;
- Lavagem, britagem, moagem, homogeneização, classificação, concentração, identificação;
- Refinaria, processamento, tratamento mineiro;
- Extração, remoção, armazenagem, transporte e comercialização mineira;
- Estudos geológicos, prospecção, geoquímica, laboratórios;
- Investigação, determinação, localização, caracterização e quantificação;
- Fornecimento de insumos, peças, tecnologias e serviços financeiros;
- Exportação e importação; e
- Prestação de serviços no geral à indústria extractiva e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Olóvia Jorge Siliya Pedro, com o valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 10% do capital social e Lin Feng, com o valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social e Jieru Pan, com o valor de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondentes a 60% do capital total.

ARTIGO QUATRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderão ser feitas por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelo senhor Lin Feng.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEIS

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ponta Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101848205, uma entidade denominada Ponta Consulting, Limitada.

Bernice Ann Clark, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º A08790623, emitido a 10 de Setembro de 2019, pelo Department of Home Affairs; e

Andrew Paul Tait, solteiro, maior, natural da África do Sul, onde reside, de nacionalidade sul-africana, acidentalmente na localidade de Ponta do Ouro, distrito de Matutuíne, província de Maputo, portador de passaporte n.º A08790624, emitido a 10 de Setembro de 2019, pelo Department of Home Affairs.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Consulting, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade de Ponta Malongane, parcela n.º 634, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuíne, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como actividade principal, consultoria em hotelaria e gestão de propriedades, comércio no sector de encanamento, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Andrew Paul Tait, com 18.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social; e
- b) Bernice Ann Clark, com 2.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Andrew Paul Tait.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete à assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária uma assinatura do sócio Andrew Paul Tait.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



PP – Services & Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PP – Services & Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101432572, em que Páscoa Francisca José Periquito constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação PP Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Sofala, distrito de Nhamatanda, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agência ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de prestação de todos os serviços jurídicos, em geral, consultoria, assessoria e assistência jurídica a pessoas singulares e colectivas, em particular, entre outras matérias conexas.

Dois) A PP Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada tem igualmente por objecto o exercício de actividades de contabilidade, consultoria empresarial, legalização e gestão de empresas, gestão de recursos humanos, assessoria na legalização de estrangeiros, consultoria e gestão de projectos, gestão de negócios, formação de pessoas singulares e/ou capacitação de pessoas jurídicas sobre legislação laboral, direitos humanos, higiene e segurança no trabalho, gestão de negócios, entre outras.

Três) A PP Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada pode, por simples decisão do sócio único, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Quatro) A PP Services & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada poderá, ainda, executar quaisquer actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à única quota de cem por cento, pertencente a Páscoa Francisca José Periquito.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, bem como fora do mesmo, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes, através de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco,

de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Prafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703851, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Francisco Felizardo Tomo, solteiro, maior, natural de Mopeia, residente em vila de Marromeu, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prafeto Agrícolas – Sociedade Unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, distrito de Marromeu, podendo, por deliberação simplificada da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços agrícolas;
- b) Lavoura e plantação;
- c) Fertilização dos campos agrícolas;
- d) Fumigação agrícola;
- e) Sacha;
- f) Retancha;
- g) Plantio;
- h) Corte de cana-de-açúcar;
- i) Transporte dos produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao único sócio, Francisco Felizardo Tomo.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Francisco Felizardo Tomo.

ARTIGO SEIS

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2, 2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 29 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PSD & Training Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734498, uma entidade denominada PSD & Training Moçambique, Limitada.

Celebra-se o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Luter Ernão Munderwa Hlavanguane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte

n.º 15AM47823, emitido a 19 de Julho de 2018, residente no bairro Intaka – Matola;

Nicolaas Theodorus Oelofse, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade Sul-africana, portador do Passaporte n.º A06126476, emitido na África do Sul, a 15 de Julho de 2017 e residente na África do Sul;

Claudio Fernandes de Assis, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072158M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 2016, residente na Matola Rio, quarteirão n.º 4, casa n.º 71;

Faquir Agibo Rendera, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502141611C, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no quarteirão n.º 17, casa n.º 55, cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PSD & Training Moçambique, Limitada, e terá a sua sede, na rua das Roseiras, n.º 123, Matola cidade, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral transferi-la para um outro local, criar sucursais, delegações finais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social de:

- a) Treinamento e formação em máquinas e equipamentos industriais;
- b) Compra e venda de peças para máquinas industriais;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá por decisão em assembleia geral participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) dividido por quatro quotas, uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por centos do capital social pertencentes ao sócio Luter Ernao Mundirwa Hlanvanguane, outra com o valor nominal de 12.500,00MT (doz mil e quinhentos meticaís), correspondente a vinte e cinco por centos do capital pertencente ao sócio Nicolaas Theodorus Oelofse, outra com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a quinze por centos do capital pertencente ao sócio Claudio Fernandes de Assis, e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a vinte por centos do capital social pertencentes ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem, necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) São nomeados desde já os senhores Faquir Agibo Rendera para o cargo de director-geral, Luter Ernao Mundirwa Hlanvanguane para o cargo de director técnico e Cláudio Fernandes de Assis para o cargo de director comercial.

Dois) Os administradores terão poderes gerais para atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) A sociedade ficara validamente obrigada, em todos os seus actos e contractos por assinatura de dois sócios ou procuradores nomeados através de uma acta e para o mero expediente por qualquer uma das assinaturas dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. –
O Técnico, *Ilegível*.



Rui Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847012, uma entidade denominada Rui Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Marcelo Santa Maria Fonseca, solteiro, natural de Leiria, nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, edifício Polana Plaza, 4.º andar 007, Polana Cimento A, Maputo, titular do Passaporte n.º CB779683, emitido a 26 de Maio de 2021, pelo Consulado de Portugal em Moçambique.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Rui Marcelo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Armando Tivane, edifício Polana Plaza, 4º andar 007, Polana Cimento A, Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, consultoria em arquitectura, gestão de contratos de empreitada, prestação de serviços de instalação e manutenção de equipamentos industriais, prestação de serviços de assistência técnica, comércio de peças e equipamentos industrial, aluguer e venda de material de construção, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas ou não, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Rui Marcelo Santa Maria Fonseca.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um

número ímpar de administradores designados pela sócia única, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não e a gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual da sócia única na qualidade de directora-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quotas a determinar pelo sócio único:

- Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

RWW Construções, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 37, III Série, do dia 23 de Março de 2022, onde se lê: «valor de 1425.000,00MT, correspondente a 95%, pertencente ao sócio José Ernesto Langa, deve-se ler 1.900.000,00MT, correspondente a 95%, onde se lê 75.000.00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Rollin José Langa», deve se ler: «100.000,00MT, correspondente a 5% do capital social».

Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAMMJE - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101847039, uma entidade denominada SAMMJE – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elizete Maria da Silva Barbosa Cabral, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural de Angola, portador do DIRE n.º 11PT00022197M, emitido a 29 de Junho de 2022, pelos Serviços de Imigração de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SAMMJE - Consultoria & Serviços Administrativos – Sociedade Unipessoal, Limitada. tem a sua sede na Avenida Patrice

Lumumba, n.º 376, 2º andar Dto, Polana Cimento, distrito municipal Kapfumo, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto principal, logística, consultoria e prestação de serviços, formação, comércio geral a grosso e a retalho de outros produtos afins com importação e exportação, catering, delivery, restauração, pastelaria e panificação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Elizete Maria da Silva Barbosa Cabral.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pela sócia Elizete Maria da Silva Barbosa Cabral, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101395480, Xinyu Wan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Sheng Yuan – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número 6, bairro do Dondo, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto fabricação de prancha, parque, mobília e produtos de madeira.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no

valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), realizado pelo senhor Xinyu Wan.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Xinyu Wan.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Artisans, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101833747, uma entidade denominada Smart Artisans, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação Smart Artisans e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede em Boane, Estrada Nacional n.º 2, Km 15, Matola Rio, Xinonanquila.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabricação e montagem de estruturas metálicas, gestão de projectos de engenharia, soldadura de vasos de pressão, protecção contra corrosão e revestimentos anti-desgastes (cerâmicos e borracha), serviços em tubulações e testes de pressão hidrostática, aluguer de mão-de-obra, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto

diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dividido em seis mil acções do valor nominal de meticaís.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o conselho de administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais de transmissão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio maioritário decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da mesa.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e se delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Cinco) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

ARTIGO NONO

Conselho administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e no máximo de cinco membros, entre os quais um será presidente.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos seus administradores.

Quatro) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- Amortizações das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido realizadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parcela do lucro líquido para a constituição das reservas de lucros e lucros de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Pagamento de dividendo)

Um) A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reserva de lucros.

Dois) Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida pelos accionistas Leonel Carlos Luciasse e Astrigildo Fernanda Inácio.

Maputo, 12 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Toucher de Fleur, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de doze de Setembro de dois mil e vinte dois a sociedade Toucher de Fleur, Limitada, com sede Avenida da Base Ntinga, n.º 395, rés-do-chão, bairro da COOP, distrito Municipal Ka Mpumo nesta cidade, registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101328899, de 27 de Maio de 2020, com um capital social de duzentos mil meticais divididos em duas partes desiguais, designadamente Maura Regina Dique Bie Nhaca com cento e sessenta mil meticais o correspondente a oitenta porcentos e Andrielle Kitlyn Nhaca com quarenta mil meticais o correspondente a vinte por centos da quota respectivamente, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral deliberou pelo aumento do objecto social e do capital da sociedade.

Nesta assembleia a sociedade sob a direcção do seu presidente a sócia Maura Regina Dique Bie Nhaca e em representação da sócia menor Andrielle kaitlyn Nhaca deliberar pelo aumento do objecto social, nomeadamente o acréscimo de actividade de comercialização de combustível, venda de produtos petrolíferos, instalação de bombas de abastecimento de combustível e armazenamento nos respectivos

tanques seguidamente os socios deliberaram pela elevação do capital de duzentos mil para um milhão de meticais o que significa um aumento de oitocentos mil meticais e mantendo a mesma proporcionalidade percentual.

Com estas operações os artigos três e quatro dos estatutos passam a acrescer as seguintes alínea e redacção:

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto.

...

- d) Instalação de bombas de combustível;
- e) Comercialização de produtos petrolíferos e respectivos acessórios;
- f) Armazenamento de produtos petrolíferos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Primeiro: Maura Regina Dique Bie Nhaca com uma cota de oitocentos mil meticais, o correspondente a 80% do capital;
- b) Segundo: Andrielle kaitlyn Nhaca com duzentos mil meticais, o correspondente a 20% do capital por cada sócio respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VIDEC - Visão para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da Associação VIDEV- Visão Para o Desenvolvimento Comunitario, publicada

oficialmente no *Boletim da República*, na III Série, número vinte e oito de onze de Julho de dois mil e oito, vem mui respectivamente pedir V.Excia para a rectificação do nome Associação Visão para o Desenvolvimento da Munhava, deve ler-se: VIDEV - Visão para o Desenvolvimento Comunitário, como consta na certidão definitiva da associação em anexo.

Está conforme.

Beira, 22 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vitta Pharm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101850226, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vitta Pharm, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Vitta Pharm, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na rua dos Desportistas JAT6, Lojas 53 e 54, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio por grosso de produtos médicos, nomeadamente próteses e cadeiras de rodas;

- b) O comércio por grosso de produtos cosméticos e de higiene;
- c) O comércio de todo tipo de mobiliário e equipamento hospitalar;
- d) A importação e comercialização de produtos farmacêuticos;

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50 000,00MT), e corresponde a soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente a sócia Ana Alexandra Jerónimo Rodrigues Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio José Luís Vilela Ribeiro.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será representada, administrada e vinculada pela assinatura dos dois sócios, nomeadamente os senhores Ana Alexandra Jerónimo Rodrigues Ribeiro e José Luís Vilela Ribeiro.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Viver Verde Moçambique Consulting Group (VIVEMO), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101608107, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sem fins lucrativos denominada Viver Verde Moçambique Consulting Group (VIVEMO), Limitada, constituída entre os sócios: Alcino Pedro Mucama, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100073009A, de dezanove de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula. Eduardo Hélder Horácio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AL12129, de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Panganai Dubuia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041101564714 M, de nove de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula. Celma Lucas Tenente António Vaz, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101714801P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula. Hassane Ali Momade Elias solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104815826 P, de quinze de Março de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula. Ema Abílio Miguel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104274153 S de quatro de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula. Orizio Agostinho Matos solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 041104610767M, de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, Venâncio Xavier Amido solteiro,

maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100087567M, de nove de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Nampula. Diamantino Raimundo Mário, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010101013563Q, de dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Lichinga. Wildson Jafete Gerente dos Santos solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010006472 C, de dois de Outubro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula. Inocêncio Rui Dionísio Cupussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100979430 T, de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e um emitidos pela Direcção Nacional de Nampula.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Viver Verde Moçambique Consulting Group (VIVEMO), Limitada, e tem sua sede no bairro de Mutauanha, próximo a prédio carvalheira, rua de Moma, quarteirão, nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto e modo de actuação nas comunidades)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria e planeamento agro-pecuário;
- Desenvolvimento de pesquisas no sector agro-pecuário;
- Elaboração de projectos inerentes ao sector agro-pecuário;
- Fornecimento de insumos agro-pecuários;
- Produção e fornecimento de produtos agro-pecuários;
- Importação e exportação de bens;
- Desenvolvimento de projectos sociais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outra sociedade de objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em

consórcio, *Joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Nampula, 25 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wetake Solutios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90, do Código Comercial, foi constituída por: Hélio José Lucasse, uma sociedade por quotas, matriculada a 3 de Outubro de 2022, na Conservatória do registo das Entidades Legais sob NUEL 101847462, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

A denominação adopta o nome de Wetake Solutios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, bairro Central, n.º 309, 1.º andar, cidade de Maputo. Por qualquer outro motivo poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de publicidade, *marketing* e comunicação;
- b) Actividades de decoração e animação de eventos;
- c) Serviços de fotocópias;
- d) Actividades de tradutores e interpretes;
- e) Actividade cultural.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, ou ceder quotas a outra sociedade já constituídas para exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares, ou subsidiárias a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hélio José Lucasse.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passiva, será exercida pelo do sócio Hélio José Lucasse.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração mandatário(s), procurador(es), administrador(es), para a pratica de determinados actos, categorias ou representações.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.